

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Mossoró-RN, em / /2017.

Outorgante: Roberto Francisco Coto

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante-

brasileiro(a),

_____ , com CPF nº

_____, _____ -RN, CONTRATA, com os

advogados- KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró

-RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante, celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró-RN.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____, RN, em ____ / ____ /2017.

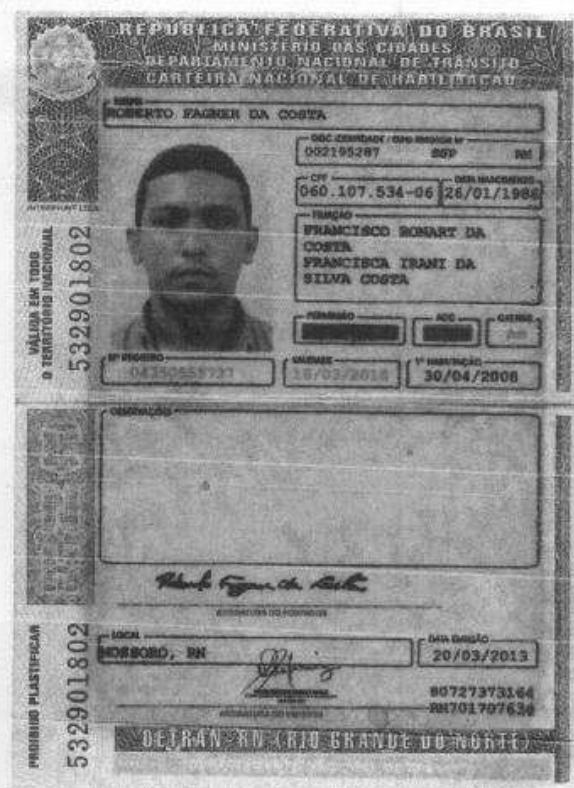
Contratante: Kelly Figueira Costa

Contratado: _____
Advogado.

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/11/2019 18:12:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112918125406900000049591154>
Número do documento: 19112918125406900000049591154

Num. 51381918 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Câmara de Comércio Eletrônico do Rio Grande do Norte
Belo, Nata, Rio Grande do Norte - CEP 59023-280
8001-81 | Insc. Est. 20065-199-8 | www.cobern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCA ELINEIDE FREIRE

ENTORPEÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI JUCURI 33 SN AP-2

CPF 085 592 534-401 NS 13124901646

ZONA RURAL/AREA RURAL

GLASSIFICATION

B1 RESIDENCIAL,
BAIXA RENDA COM NIS
Monteiro

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
001172227	UNICA	26/12/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
26112018	8000046990	69015

CONTA CONTRATO: 0850345414 **MÊS/ANO:** 12/2016
DATA DE VENCIMENTO: 02/01/2017 **DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA:** 25/01/2017
TOTAL A PAGAR (R\$): 33,69

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,18266713	5.50
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	67.000.000	0,31466366	21,07
Acréscimo Bandeira AMARELA			6,17
Contribuição Fazenda Pública			2,42
ICMS-Parcela Subvençional			4,53

2320

TOTAL DA TATUÁ		MONITORAMENTO DE CONSUMO DA TATUÁ						EVOLUÇÃO			
Nº DO MEDIDOR	TÍPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
C14254	CAT	24/11/2016	17.254,0		25/11/2016	17.30,26		5	1.0000	-	97,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Mês/Ano		DIA DE CÁLCULO	%
DEZ16	87		
NOV16	87	ICMS	26,74
		PIS	26,74
		COFINS	26,74
SET16	82		
AGO16	112		
JUL16	101		
JUN16	96		
MAI16	93		
ABR16	90		
MAR15	95		
FEV15	79		
JAN15	81		

Consumo Ativo: 30,11 MW
Consumo Ativo Inativo: 1,10 GWh

LFDI AD 16 82 CT 0436 77EC 3002 1BF7 BEB3

C pagamento da fatura é feito diretamente no site da operadora ou através do aplicativo mobile. Mas é importante ressaltar que a operadora não cobra o pagamento em atraso. No entanto, é comum que a operadora cobre juros de atraso caso o cliente demore mais de 30 dias para pagar a fatura.

em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo					TENÇÃO NORMATIVA (%)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
CONTRATO	VALOR APROXIMADO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE ANUAL		
BARRAÇAS	6.072.015	5,00	11,00	20,00	44,07	220
FIO	4,00	2,74	15,46	30,88		202
GHCO	1,65	1,06	0,00	0,00		231

CONTA-CONTRATO MÉS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$) 02/01/2017 33,60

83870000000-1 33690038400-0 85034541420-6 00621949863-5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/11/2019 18:12:52
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911291812525170000049591155>
Número do documento: 1911291812525170000049591155

Núm. 51381919 - Pág. 1

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador José Lindiano Moura
Mercado Lata
CNPJ/MF 05.224.18/0001-71
Rua Ademar Dutra, nº 150
Município Messias Tavares, BA, RN
Esp. do estabelecimento Livraria
Cargo ASG

CBO nº 5142-25

Data admissão 21 de junho de 2003

Registro nº Fls/Ficha 01

Remuneração especificada R\$ 2.900,00

(José Lindiano Moura, mercadoria, RN/CD).
CPF: 341.666-884-00

A. P. M. Empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Data saída 02 de Maio de 2009

X José Lindiano Moura, RN/CD
Ass. do empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Data saída 04 de Junho de 2009

X François Souza, RN/CD
Ass. do empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Com. Dispensa CD N° _____

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador François Souza
Q. das Dois
CNPJ/MF 0001.309.97/000-66
Rua Nº 100 n° 011
Município Messias Tavares, BA, RN
Esp. do estabelecimento CD
Cargo Assistente

CBO nº 5140

Data admissão 2 de Junho de 2006

Registro nº Fls/Ficha 4

Remuneração especificada 3.160,00

(François Souza, RN/CD).
CPF: 011.504.924-00

A. P. M. Ass. do empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Data saída 04 de Junho de 2009

X François Souza, RN/CD
Ass. do empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Data saída 04 de Junho de 2009

X François Souza, RN/CD
Ass. do empregador ou a rogo cllest.

1º _____ 2º _____

Com. Dispensa CD N° _____



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Roberto Fagner da costa, brasileiro(a), estado civil: Solteiro
Profissão: Perito, portador(a) do RG 22105287, órgão expedidor SGP/RP
e do CPF 31.473.310-6, residente no(a) Bairro Recreio
nº 33, bairro: Zona Rural, município: Maracanaú / CE

OUTORGADO:

Nome: Paulo Sérgio Alves Soárez, brasileiro(a), estado civil: casado
Profissão: Autônomo, portador(a) do RG 146.2939, órgão expedidor SSP/PR
e do CPF 817.213.468, residente no(a) Edimar Francisco Pereira
nº _____, bairro: Aeroporto, município: Mossoró, PR

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de indenização do seguro DPVAT a ser creditada em conta bancária de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima.

Local e Data: Mossoró 24/03/17

7º OFICIO DE
NOTAS

Assinatura do outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Paulo Sengoa Venâncio, portador(a) do RG nº 126.2929, expedido por SSPIR, em 12/12/2018, CPF/CNPJ nº 877.215.304-68, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Roberto Fogner da Costa do sinistro de DPVAT da natureza invalidez da vítima Roberto Fogner da Costa, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recuso Renda Mensal: R\$ Recuso

Documentos comprobatórios: Recuso

Paulo Sengoa Venâncio
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/11/2019 18:12:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112918124681800000049591169>
Número do documento: 19112918124681800000049591169

Num. 51382933 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DECLARATÓRIO) Nº 232/2017.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

LOCAL DO FATO: Br-405, na entrada de Mossoró. Mossoró/RN

DATA E HORA DO FATO: 18/02/2017, por volta das 08h00min

DECLARANTE: Roberto Fagner da Costa

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Jucurí, 33 SN AP-2 zona Rural. Mossoró/RN

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1986

DOCUMENTO: RG Nº002195287SSP/RN

TEL: (84) 999155393

NOTIFICADO: A esclarecer

DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA

A declarante declara que na data, hora e local, acima supracitado, conduzia a moto HONDA/CG 150 FAN ESI, de placa NOD0195, RENAVAM-00471093165, que está no nome de Roberto Fagner da Costa, quando um animal (jumento) atravessou na frente, que o comunicante bateu no animal e caiu na pista. Que a polícia Civil não compareceu no local/data; **QUE o registro do presente BO é para fins do seguro DPVAT ; Nada mais disse.**

DATA E HORÁRIO DO ASSENTAMENTO DAS DECLARAÇÕES: 20/02/2017, às 10:56hs.

OBS: As declarações constantes neste ato declaratório para assentamento deste B.O. declaratório são de inteira responsabilidade do declarante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Elaboração do B.O. declaratório. Ciente e comunicado a chefia desta DP. Não houve representação criminal ou procedimento policial/investigatório instaurado nesta 2ª DP-Mossoró/RN.

Roberto Fagner da Costa

ASSINATURA DO DECLARANTE RESPONSÁVEL

Estagiária Sara Lima RG:2006097014109





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Roberto Fagner da Costa, PORTADOR(A) DO RG Nº 002-193-287 EXPEDIDO POR SSP/RJ EM 30/04/2018
CPF 00000000000-06 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Recepcionista
E RENDA MENSAL DE R\$ Recebido (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Roberto Fagner da Costa. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima Inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 001 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3226 N° da CONTA (com dígito, se existir) 30012403

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

10/04/18 de Morre de 2017

LOCAL E DATA

Roberto Fagner da Costa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO**

REGISTRO N°

2591.089

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Rodrigo Soares da Costa D. N. 26/01/86 Idade: 31/4
Profissão: _____ Cartão SUS nº _____
Endereço: Rua: Vila Juvevê Bairro: Z. Deus
Cidade: Morom U.F. _____ Fone: _____
Filiação: Mãe: Franice Soárez Costa Pai: _____

Data: 18/02/17 Hora: 08:30 A.C.C.R.:

Hora: 08:30

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

VERD

Placa feita virtualmente de cotação de 2006/9
Anual /
Nega variação e perda dos saqueiros
Repete cotação 0% na taxa - face direta

HOSPITAL REGIONAL DE
ESTA CONFORME
SAME MOSSORÓ
REGISTRO
MATERIAL
ANEXO

2 - EXAME FÍSICO

EGORY CONCEPT, OVERLAP, CAPTURE,
ACCES CORTAS, PUNTO CERO'S

Ob. : *Pterolepis nigra* 200
opposita = *Phiomia* (sic)

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

- Erstellen Codes
- enthalten keine spezifische Detaillierte
- TCG





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nº do Cadastro / Prontuário _____

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: UBS Dr Nuelo Cimara Município: Mossoró
Paciente: Roberto Fagnez da Costa
Endereço: Alessandrina Paulino de Oliveira 825 Aeroporto
Idade: 31A Sexo: M (X) F () Ocupação: _____
Nome do Responsável: _____

DADOS CLÍNICOS

Resumo Clínico: Paralimia de Bell

AGENDADO

Encaminhamento para a especialidade: Fisioterapia

Consultas marcadas para a unidade: _____ Município: _____

Para o Dr. _____ às _____ Horas do dia _____ / _____ / _____

FICHA CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____

PACIENTE: _____ Prontuário: _____

ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico: _____

PROFISSIONAL

_____ / _____ / _____

DATA

Garantida a continuidade da assistência integral ao paciente (Prontuário Nº _____)

Município para receber a Unidade de origem: _____ Município: _____





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Robert Wagner da Costa
Engenheiro

Engenheiro sór
novo ateli os serviços
de Fisioterapia. Omes-
mo foi observado be-
prosthetic de Bell CD:
G51.0. Relativa ao
tratamento fisioterá-
co especializado

M
mst
23/10/2019

Paulo Cesar da Silva
CRM-RN 3469
CPF 175.258.104-00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0821450-78.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ROBERTO FAGNER DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos comprovante de requerimento administrativo, bem como, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 9 de dezembro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 18/12/2019 12:31:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121812315826600000049845604>
Número do documento: 19121812315826600000049845604

Num. 51652973 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 18/12/2019 12:31:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121812315826600000049845604>
Número do documento: 19121812315826600000049845604

Num. 51652973 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA UNIFICADA CÍVEL DE MOSSORÓ/RN

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N° 0821450-78.2019.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do despacho ID 51652973, sem manifestação da parte autora.

Mossoró, 31 de março de 2020.

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 31/03/2020 16:24:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033116242944800000052718498>
Número do documento: 20033116242944800000052718498

Num. 54733259 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0821450-78.2019.8.20.5106

[Seguro obrigatório - DPVAT]

ROBERTO FAGNER DA COSTA

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pedido administrativo prévio perante a Seguradora em que conste o número do sinistro protocolado junto a referida Seguradora, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que o requerimento administrativo prévio configura-se como documento indispensável à proposta do feito.

Destaca-se, que não será concedida nova oportunidade de emenda à peça exordial para juntada de comprovante de requerimento administrativo, de modo que, decorrido o prazo sem a manifestação da parte, retornem os autos conclusos para sentença de indeferimento da peça exordial.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUIZ(A) DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 01/04/2020 10:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011015121770000052721148>
Número do documento: 2004011015121770000052721148

Num. 54736795 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró,
Estado do Rio Grande do Norte.

Processo: 0821450-78.2019.8.20.5106

Roberto Fagner da Costa, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, número em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, em atenção ao despacho deste Juízo, vem a defesa da parte autora juntar o comprovante da negativa administrativa do pedido de indenização formulado pelo requerente, motivando a busca pela tutela jurisdicional do Estado.

Pelo exposto, requer à V. Exa., pelo prosseguimento da demanda, sendo a mesma julgada procedente, condenando a Ré ao pagamento da indenização ao requerente, nos termos da inicial, sendo desta forma, feita Justiça.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Mossoró - RN, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/05/2020 00:07:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052600071785300000054002685>
Número do documento: 20052600071785300000054002685

Num. 56153237 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ROBERTO FAGNER DA COSTA**

Nº Sinistro: **3170174774**
Vitima: **ROBERTO FAGNER DA COSTA**
Data do Acidente: **18/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **PAULO SERGIO ALVES ROCHA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170174774**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12799855





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0821450-78.2019.8.20.5106

[Seguro obrigatório - DPVAT]

ROBERTO FAGNER DA COSTA

DESPACHO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifica-se que a procuração acostada não preencheu todos os requisitos, eis que não consta nome da parte autora, bem como suas demais qualificações.

Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 dias, juntando aos autos procuração devidamente preenchida, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2020

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/05/2020 09:53:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709530607000000054040828>
Número do documento: 20052709530607000000054040828

Num. 56194274 - Pág. 1

EM ANEXO:



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/06/2020 22:05:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061822051509800000054667073>
Número do documento: 20061822051509800000054667073

Num. 56877389 - Pág. 1



MOSSORÓ CONSULTORIA JURÍDICA
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá,986
Aeroporto-Mossoró-RN.
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

PROCESSO Nº 0821450-78.2019.8.20.5106

AUTOR: ROBERTO FAGNER DA COSTA.

DOUTO JULGADOR,

ROBERTO FAGNER DA COSTA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Em face ao despacho proferido nos autos requer a defesa do promovente ao Douto Juizo, dilação do prazo visto que, devido a pandemia vem encontrando obstáculos no caminho para localizar os autores onde já diligenciou sem no entanto, obter êxito.

Reitera que encontra mantendo esforços para localizar o promovente tão logo tenha êxito anexara aos autos os documentos, momento que requer dilação do prazo de trina dias para cumprir o despacho.

***Nestes termos,
Pede deferimento.***

Mossoro-RN, em 17 de Junho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469.





Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/06/2020 12:31:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312315359500000054767007>
Número do documento: 20062312315359500000054767007

Num. 56985339 - Pág. 1

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0821450-78.2019.8.20.5106

Autor: Roberto Fagner da Costa

Douto Julgador. (a),

Roberto Fagner da Costa, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 56194274, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação a irregularidades encontradas na procuração e outros documentos judiciais, aduz o promovente que os mesmos seguem em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada dos aludidos documentos aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 23 de junho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: **ROBERTO FAGNER DA COSTA**, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor, portador (a) do RG nº 002.195.287-SSP/RN e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 060.107.534-06, podendo ser intimado (a) no (a) Sítio Jucurí nº.31, Bairro: Zona Rural- Mossoró- RN- CEP:59.600-001, nomeia e outorga poderes ao Outorgado: Kelly Maria Medeiros do Nascimento, brasileira, casada, advogada, com OBA/PB 7469, podendo ambos serem intimado na Rua Antonio Vieira de Sá 986, Aeroporto, Mossoro-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, nos termos do art. 104 e seguintes do NCPC, para que a outorgada possa patrocinar defesa do outorgante junto a Comarca de Mossoro-RN, podendo a outorgado confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao TJRN, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoro-RN, em 18/06/2020.

Outorgante: x Roberto Fagner da Costa.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

ROBERTO FAGNER DA COSTA, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor, portador (a) do RG nº 002.195.287-SSP/RN e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 060.107.534-06, podendo ser intimado (a) no (a) Sítio Jucurí nº.31, Bairro: Zona Rural- Mossoró- RN- CEP:59.600-001. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoro-RN. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoro-RN, em 18/06/2020.

Declarante: Roberto Fagner da Costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante- ROBERTO FAGNER DA COSTA, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor, portador (a) do RG nº 002.195.287-SSP/RN e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 060.107.534-06, podendo ser intimado (a) no (a) Sítio Jucurí nº.31, Bairro: Zona Rural- Mossoró- RN- CEP:59.600-001., **CONTRATA E CELEBRA**, com a advogado: Kelly Maria Medeiros do Nascimento, brasileira, casada, com OAB/RN 7469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá 986, Aeroporto, Mossoro-RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoro-RN;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

6- Celebra ainda o contratante que em caso de inadimplemento dos honorários em sede de execução de sentença poderá ser descontado em salário o correspondente à 10% (dez por cento) dos vencimentos do contratante.

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoro-RN
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 18 /06 /2020.

Contratante: x Roberto Fagner da Costa

Contratado: _____
Kelly Maria Medeiros do Nascimento.

1- Testemunhas: x Francisco de Oliveira Cunha
CPF nº 044.908.154-09

2-Testemunhas: x Francisco Etenede Freire
CPF nº 085.682.534-40



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

ROBERTO FAGNER DA COSTA, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor, portador (a) do RG nº 002.195.287-SSP/RN e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 060.107.534-06, podendo ser intimado (a) no (a) Sítio Jucurí nº.31, Bairro: Zona Rural- Mossoró- RN- CEP:59.600-001. DECLARA , sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes , fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 18/06/2020.

Declarante: Roberto Fagner da Costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0821450-78.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em substituição legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0821450-78.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em substituição legal